

119
Tendo sido marcada pela Assembleia Ge-
ral Legislativa, na Lei do Orçamento das
despesas prováveis desta Repartição para
o anno de 1829, aquantia de cinto e qua-
nto a contos de reis, esendo necessário que
em todas as Repartições subalternas a
esta Secretaria de Estado, se façam as eco-
nomias precisas para que sejam evitadas
a dilação quanto à applicação para este
fim, como tanto convém aos interesses
do Império; Vá sua Magestade o Im-
perador por mim recomendado, que v. lhe
tendo em vista o que já se operou no
Despacho N.º 100, empregando todo o
seu zelo e diligência continuada, haja
de restringir-se nessa Legação a aquellas
despesas que sejam indispensáveis.

Dei fôrme a V. B. P. Palácio do
Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1828

Mergulho da Silva

Am. Sim. Coutinho Simão Alves e Silva